



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



AVISO/EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Processo Administrativo nº 011/2025

Setor Solicitante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição / especificação	Valor da Proposta
01	Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.	R\$ 84.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 84.000,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “e” da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

4.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

4.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



4.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

4.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da prestação do serviço contratado;

5.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadoras dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.1.4. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.5. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

5.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

5.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência.

5.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da realização dos serviços e da nota fiscal pela contratada;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal de Serra do Ramalho até o dia 25 de cada mês, cujo pagamento será realizado até o último dia útil do mesmo mês da emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento.

6.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

6.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento que será efetuado via transferência bancária ou pix;

6.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa Trabalhista e de Débito do FGTS e INSS;

6.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

6.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

6.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

6.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

6.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

6.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

6.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

6.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.3. A contratante pagará apenas pelos serviços contratados e devidamente demandados e autorizados.

6.9.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 6.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

8.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14.133/2021;

8.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

8.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador do serviço, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **6.9.10.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 6.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

8.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

8.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

8.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Serra do Ramalho: <https://cmserradoramalho.ba.gov.br>.

10.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. DA VINCULAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



13.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

14.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Valdeir de Oliveira Rocha
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

1. OBJETO: Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo principal promover condições para o funcionamento adequado de todas as atividades que envolvam as atividades legislativas da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, atendendo a todas as demandas de análise, discussão e votação de matérias legislativas (Projetos de lei, projetos de resolução, indicações, moções, requerimentos, e demais matérias afetas à atuação do Poder Legislativo).

3. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O serviço de que trata esta contratação está previsto no art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir demonstrado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f)”

3.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos e deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preço/trabalho:

I – Contrato Social acompanhado de documentos do(s) sócio(s), bem como a inscrição no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



II – Certidões Negativas de Débito ou de Regularidade Fiscal, federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista;

III – Comprovação de aptidão através de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa selecionada tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto desta Inexigibilidade de Licitação, emitido, exclusivamente por pessoa jurídica de direito público (Prefeitura, Câmara Municipal ou empresa pública municipal).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A aceitação do objeto decorre da efetiva prestação do serviço, devendo ser designado servidor para atuar como Fiscal do Contrato e atestar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.7. Cientificar a Presidência da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

i. Estar sempre à disposição e quando requisitado pela Contratante, na sede da Câmara ou onde se fizer necessário para a regular prestação dos serviços.

ii. A prestação do serviço deve se dar no regime de dedicação plena, pelas próprias características da prestação de serviços advocatícios.

- ii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- iii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços advocatícios;
- iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- v. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- vi. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, caso solicitado, até o dia quinze de cada mês, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vii. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a documentos e informações relativas a processos e demandas judiciais e/ou administrativos em que a Contratante figure como parte.
- viii. Promover a guarda e conservação de todos os documentos oficiais porventura utilizados no estudo ou defesa de demanda judicial e/ou administrativa em que seja parte a Contratante, durante a vigência do contrato.
- ix. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- xi. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência.

7.3. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de transferência ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da efetiva prestação do serviço mensal contratado, conforme disposto deste instrumento e/ou Termo de Referência.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5. A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, devendo ainda ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas, e identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público ou condições impeditivas indiretas.

8.6. Havendo situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)"

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1.31.0001.2001 – Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



10.2. O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a previa defesa, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma legal, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Havendo a prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC, desde que observados a média dos preços praticados para contratações similares, e aqueles indicados pela Tabela de Honorários estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contractual da execução, visto que o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato, o que é improvável.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo da contratação está sendo estimado com base em pesquisa de preço realizada no Portal nacional de Contratações Públicas, e na média dos preços de contratações similares realizadas por outros órgãos de Municípios da região, que indicam como preço referencial o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), indicado na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/BA.

13. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

14.1. O presente caso é de Inexigibilidade de Licitação na forma do art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei federal nº 14.133/2021.

14. APROVAÇÃO

15.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pelo servidor responsável pela sua elaboração, em harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Serra do Ramalho – Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Vanessa Sousa dos Santos
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Pelo presente Instrumento Público de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes cláusulas.

Termo de contrato de prestação de serviço para execução de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica e legislativa, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, S/N, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, o Srº **Valdeir de Oliveira Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 004.771.305-42, residente e domiciliado na Rua B, nº. 76, Agrovila 11, na cidade de Serra do Ramalho, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ com sede à _____, cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a), _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

6. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência.

O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global bruto do contrato será de R\$ _____ (_____) cujo valor deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor unitário de R\$ _____ (_____), distribuídas em relação aos serviços prestados, a serem pagas até o final de cada mês, deduzindo-se valores relativos ao IRPF e ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTES

A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma legal, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo a prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC, desde que observados a média dos preços praticados para contratações similares, e aqueles indicados pela Tabela de Honorários estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação de serviços ora contratada não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Contratada e o Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do contrato a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos referidos serviços, objetos do presente contrato, expressamente estabelecida na Cláusula Terceira correrá a conta da:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



Unidade Orçamentária:	01.01.00 – Câmara Municipal
Projeto Atividade:	01.031.001.2.001 - Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas:	3.3.9.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo o srº Luis Gustavo Costa Reis.

A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7. Cientificar a Presidência da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Da Obrigações da Contratada:

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2. Estar sempre à disposição e quando requisitado pela Contratante, na sede da Câmara ou onde se fizer necessário para a regular prestação dos serviços.

3. A prestação do serviço deve se dar no regime de dedicação plena, pelas próprias características da prestação de serviços advocatícios.

4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços advocatícios;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, caso solicitado, até o dia quinze de cada mês, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a documentos e informações relativas a processos e demandas judiciais e/ou administrativos em que a Contratante figure como parte.

10. Promover a guarda e conservação de todos os documentos oficiais porventura utilizados no estudo ou defesa de demanda judicial e/ou administrativa em que seja parte a Contratante, durante a vigência do contrato.

11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a previa defesa, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos da Lei nº 14.133/21, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com a antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A PESSOA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODALIDADE

O presente contrato é celebrado sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, de acordo com o que estabelece o art. 74 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e aos casos omissos aplicar-se-à subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado do Diário Oficial Legislativo e afixado no mural da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMO QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas existentes no presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três (03) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Serra do Ramalho-BA, ____ de _____ de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: